

## **LEI Nº 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1057

*Revogada pela Lei nº 1.547, de 30/12/2004.*

**Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos policiais militares, institui a Função Especial Comissionada e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios dos policiais militares são os constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Fica instituída a Função Especial Comissionada - FEC, remunerada por subsídio, a ser atribuída nos termos desta Lei ao policial militar que esteja no regime de dedicação exclusiva ao serviço em tempo integral.

§ 1º. Os valores da FEC são os constantes do:

- I - anexo II a esta Lei, para o policial militar no exercício de atividade operacional de policiamento ostensivo;
- II - anexo III a esta Lei, para o policial militar no exercício das atividades de administração, apoio e assessoramento.

§ 2º. Para a percepção da FEC o policial militar do Estado deve:

- I - ser assíduo;
- II - cumprir as ordens de comando;
- III - zelar pelo patrimônio público e desempenho profissional e funcional, pela legalidade, celeridade, responsabilidade, eficácia e eficiência de seus atos;
- IV - ter:
  - a) disciplina e respeito à hierarquia militar;

- b) conduta compatível com:
  - 1. os regulamentos policiais militares;
  - 2. o código de ética policial militar;
  - 3. a moralidade na Administração Pública.

§ 3º. O subsídio de que trata este artigo é devido somente nas situações de atividade e durante o exercício da respectiva FEC, não se transferindo, em hipótese alguma, para as situações de inatividade ou de pensão por morte, casos em que o policial militar, ou o titular da pensão receberá o subsídio do posto ou graduação.

Art. 3º. A FEC é de livre designação e dispensa do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 1º. O policial militar designado deve atender a todos os requisitos desta Lei.

§ 2º. Designado para a FEC, o policial militar não percebe o subsídio do respectivo posto ou graduação, a ele retornando quando da dispensa da FEC.

§ 3º. O policial militar perde, a cada dia de falta ao serviço, um trinta avos do valor do subsídio da FEC para a qual tenha sido designado.

Art. 4º. Não se atribui a FEC, ou, se já atribuída, é dela automaticamente dispensado, o policial militar que:

- I - não estiver submetido à dedicação exclusiva em regime de tempo integral peculiar à atividade policial militar;
- II - se houver em inassiduidade reiterada;
- III - sofrer sanção disciplinar aplicada no âmbito da Polícia Militar;
- IV - for:
  - a) removido por mais de duas vezes, de uma para outra unidade da Polícia Militar, por razões de indisciplina, inadaptação ou insuficiência de desempenho;
  - b) remanejado das funções de seu posto ou graduação;
- V - estiver:

- a) percebendo bolsa de estudos;
- b) realizando curso de natureza policial militar de formação, habilitação ou especialização;
- c) à disposição de outro órgão ou unidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Estado, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) no exercício das funções de que trata os anexos IV e V a esta Lei ou de cargo de provimento em comissão;
- e) submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- f) preso, provisória ou definitivamente;
- g) nas situações de:
  - 1. agregado;
  - 2. ausente;
  - 3. emansor;
  - 4. desertor;
- h) em licença:
  - ~~1. para tratamento da própria saúde; (Revogado pela Lei nº 1.362, de 31/12/2002.)~~
  - 2. por motivo de doença em pessoa da família;
  - 3. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - 4. para atividade política;
  - 5. para capacitação;
- i) afastado para:
  - 1. servir a outro órgão ou entidade, ainda que informalmente;

2. o exercício de mandato eletivo;
3. estudo ou realização de cursos, no Brasil ou no exterior;
4. atender convocação da Justiça Eleitoral.

~~§ 1º. Não perde a FEC o policial militar que se encontrar em licença para tratamento da própria saúde, desde que os motivos que a ensejaram tenham decorrido de acidente de trabalho, devidamente comprovado nos termos do regulamento.~~ (Revogado pela Lei nº 1.362, de 31/12/2002.)

§ 2º. Somente é atribuída nova FEC ao policial militar quando:

- I - cessados os motivos da perda ou os impedientes de sua concessão, para os fins dos incisos III e V, alíneas “e”, “f” e “g”, do *caput* deste artigo;
- II - estiver, para os fins do inciso IV, alínea “a”:
  - a) definitivamente adaptado ao exercício do posto ou graduação e ao ambiente de trabalho;
  - b) atuando com disciplina, urbanidade e assiduidade;
  - c) desempenhando as funções de seu posto ou graduação com eficiência e eficácia.

Art. 5º. São vedadas, sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, a atribuição de FEC ao policial militar em desacordo com o disposto nesta Lei e nos seus regulamentos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao gestor público que:

- I - atestar:
  - a) indevidamente que o policial militar atende aos requisitos necessários à designação da FEC;
  - b) freqüência sem que o militar tenha, efetivamente, trabalhado;
- II - permitir a disposição, a substituição ou o desvio de função, ainda que informalmente.

Art. 6º. Os subsídios dos titulares das funções operacionais de comando, coordenação, chefia, subchefia, atividades especiais, bem assim das funções de administração ou apoio, assessoramento e assistência ao Comando são os constantes, respectivamente, dos anexos IV e V a esta Lei.

Parágrafo único. Designado para o exercício das funções de que trata este artigo, ou nomeado para o exercício de cargo em comissão, o policial militar não perceberá o subsídio do respectivo posto ou graduação, a ele retornando, quando da dispensa ou exoneração.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, promover as reformas necessárias à adequação dos Quadros de Organização e de Distribuição do Efetivo da Polícia Militar e dos Quadros das Funções Operacionais ou de Apoio de que tratam os anexos IV e V a esta Lei, compreendendo a:

- I - criação e extinção de quadros, funções, postos e graduações, fixando-lhes as respectivas competências, denominações e atribuições;
- II - reestruturação das carreiras;
- III - vinculação, denominação e estrutura operacional;
- IV - especificação, quantitativo e valores de subsídios dos cargos e funções.

Art. 8º. O regulamento desta Lei e os demais atos que, em razão dela forem editados, poderão ser alterados pelo Chefe do Poder Executivo, sempre que a programação financeira, a conveniência administrativa e o interesse público assim o recomendarem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I DA LEI Nº 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**TABELA DE SUBSÍDIO DOS POSTOS E GRADUAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
CORONEL	2.750,00
TENENTE-CORONEL	2.475,00
MAJOR	2.227,00
CAPITÃO	1.980,00
1º TENENTE	1.733,00
2º TENENTE	1.595,00
ASPIRANTE A OFICIAL	1.458,00
SUBTENENTE	1.375,00
1º SARGENTO	1.238,00
2º SARGENTO	1.100,00
3º SARGENTO	963,00
CABO	855,00
SOLDADO	700,00
ALUNO OFICIAL	726,00
ALUNO SOLDADO	330,00

*\*OBS.: Nova tabela de subsídios dos Postos e Graduações da Polícia Militar fixada pelo Anexo IX da Lei nº 1.438, de 03/03/2004.*

**ANEXO II DA LEI Nº 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA - FEC - EXCLUSIVA PARA POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR DA FEC</b>
CORONEL	3.250,00
TENENTE-CORONEL	2.975,00
MAJOR	2.727,00
CAPITÃO	2.460,00
1º TENENTE	2.183,00
2º TENENTE	2.045,00
ASPIRANTE OFICIAL	1.878,00
SUBTENENTE	1.765,00
1º SARGENTO	1.628,00
2º SARGENTO	1.490,00
3º SARGENTO	1.353,00
CABO	1.215,00
SOLDADO	1.060,00

**ANEXO III DA LEI N° 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA - FEC - EXCLUSIVA PARA MILITARES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR DA FEC</b>
CORONEL	3.250,00
TENENTE-CORONEL	2.975,00
MAJOR	2.727,00
CAPITÃO	2.360,00
1º TENENTE	2.093,00
2º TENENTE	1.955,00
ASPIRANTE OFICIAL	1.758,00
SUBTENENTE	1.645,00
1º SARGENTO	1.508,00
2º SARGENTO	1.370,00
3º SARGENTO	1.233,00
CABO	1.095,00
SOLDADO	940,00

**ANEXO IV DA LEI Nº 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**QUADRO DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO, COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA E DE ATIVIDADES ESPECIAIS E RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>POSTO/ GRAD</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Comandante de Organização Policial Militar	14	Coronel	4.000,00
		Tenente Coronel	3.725,00
		Major	3.477,00
		Capitão	3.210,00
		1º Tenente	2.933,00
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente Coronel	3.475,00
		Major	3.227,00
		Capitão	2.960,00
		1º Tenente	2.683,00
Ajudante de Ordens	3	Major	3.227,00
		Capitão	2.960,00
		1º Tenente	2.683,00
		2º Tenente	2.545,00
Subcomandante de Organização Policial Militar	15	Major	3.127,00
		Capitão	2.860,00
		1º Tenente	2.583,00
		2º Tenente	2.445,00
Comandante de Cia Destacada	5	Major	3.027,00
		Capitão	2.760,00
		1º Tenente	2.483,00
		2º Tenente	2.345,00
Chefe de Casa de Prisão Provisória	10	Major	3.027,00
		Capitão	2.760,00
		1º Tenente	2.483,00
		2º Tenente	2.345,00
		Subtenente	2.065,00
		1º Sargento	1.928,00
		2º Sargento	1.790,00
		3º Sargento	1.653,00
Comandante de Pelotão Destacado	15	Capitão	2.710,00
		1º Tenente	2.433,00
		2º Tenente	2.295,00
		Subtenente	2.015,00
		1º Sargento	1.878,00



Comandante de Destacamento	126	Subtenente	1.915,00
		1º Sargento	1.778,00
		2º Sargento	1.640,00
		3º Sargento	1.503,00
		Cabo	1.365,00
Comandante de Posto Policial Militar - Comandante de Sub destacamento	40 20	Subtenente	1.865,00
		1º Sargento	1.728,00
		2º Sargento	1.590,00
		3º Sargento	1.453,00
		Cabo	1.315,00
		Soldado	1.160,00
Motorista - Motociclista	550	Subtenente	1.865,00
		1º Sargento	1.728,00
		2º Sargento	1.590,00
		3º Sargento	1.453,00
		Cabo	1.315,00
		Soldado	1.160,00
Motorista de Representação I	3	1º Sargento	1.778,00
		2º Sargento	1.640,00
		3º Sargento	1.503,00
		Cabo	1.365,00
		Soldado	1.210,00
Motorista de Representação II	3	1º Sargento	1.748,00
		2º Sargento	1.610,00
		3º Sargento	1.473,00
		Cabo	1.335,00
		Soldado	1.180,00

*Obs: O quantitativo dos membros da Polícia Militar titulares de funções de Comando, Coordenação, Chefia, Subchefia, Assessoramento e de atividades especiais, determinado pelo Decreto nº 1.944, de 15/12/2003.*

**ANEXO V DA LEI Nº 1.238, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**QUADRO DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA E RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>POSTO/ GRAD</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Subchefe do Estado Maior / Corregedor/ Ajudante Geral e Comandante do QCG	3	Coronel	4.250,00
		Tenente Coronel	3.975,00
Chefe de Seção do Estado Maior	6	Tenente Coronel	3.575,00
		Major	3.327,00
		Capitão	2.960,00
Assessor do Comandante Geral/Jurídico/ e do CIOPS	6	Coronel	3.850,00
		Tenente Coronel	3.575,00
		Major	3.327,00
		Capitão	2.960,00
		1º Tenente	2.693,00
Coordenador Financeiro e Orçamentário	1	Tenente Coronel	3.575,00
		Major	3.327,00
		Capitão	2.960,00
		1º Tenente	2.693,00
Chefe do Serviço de Saúde	1	Coronel	3.750,00
		Tenente Coronel	3.475,00
		Major	3.227,00
Adjunto de Seções do Estado Maior/ Coordenador da Corregedoria	7	Tenente Coronel	3.375,00
		Major	3.127,00
		Capitão	2.760,00
		1º Tenente	2.493,00
Chefe de Serviço de Assistência Social	1	Major	3.127,00
		Capitão	2.760,00
		1º Tenente	2.493,00
		2º Tenente	2.355,00
Subchefe Serv. Saúde / Coord. Odontológico	1	Tenente Coronel	3.375,00
		Major	3.127,00
		Capitão	2.760,00
Mestre de Banda de Música	4	2º Tenente	2.205,00
		Subtenente	1.895,00
		1º Sargento	1.758,00
		2º Sargento	1.620,00
		3º Sargento	1.483,00

Mecânico Lanterneiro	13 3	Subtenente	1.745,00
		1º Sargento	1.608,00
		2º Sargento	1.470,00
		3º Sargento	1.333,00
		Cabo	1.195,00
		Soldado	1.040,00
Secretário de Gabinete	3	1º Sargento	1.658,00
		2º Sargento	1.520,00
		3º Sargento	1.383,00
		Cabo	1.245,00
		Soldado	1.090,00

*Obs: O quantitativo dos membros da Polícia Militar titulares de funções de Comando, Coordenação, Chefia, Subchefia, Assessoramento e de atividades especiais, determinado pelo Decreto nº 1.944, de 15/12/2003.*